

Mensagem original -----

Assunto: PREGÃO 006/2022

Data: 14/09/2022 15:34

De: MV ASSESSORIA <mv.licitacoes21@gmail.com>

Para: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

FAVOR, ENCAMINHAR AO SETOR DE LICITAÇÕES, pois no e-mail licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br, disponibilizado no edital, não conseguimos enviar, volta para caixa de saída.

Boa tarde, poderiam nos esclarecer um ponto do Termo de Referência do Pregão Presencial 006/2022, por gentileza?

A descrição do objeto apresenta o seguinte dado:

"POTÊNCIA MÁXIMA DOS INVERSORES DEVE SER DE 75KW."

Porém pela cláusula 7.2 do Termo de referência, apresentada abaixo:

7.2 - A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90;

O valor mínimo de potência de inversão seria de $100 \text{ kW} * 0.9 = 90 \text{ kW}$ e não os 75 kW, como apresentado no objeto.

Tendo em vista que projetos com inversores de 75 kW se enquadram em microgeração, não sendo necessário contratação de demanda, trafos dedicados, e faturamento em Grupo A, quais dos dois itens devem ser levados em consideração?

Acredito que apenas a reformulação da cláusula de 7.2 para:

7.2 - A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,75;

seja o suficiente para que não haja confusão na formulação das propostas.

R: CONSIDERAR ATENDIMENTO EM MICRO GERAÇÃO E A POTENCIA DE NO MINIMO 0,75 ENTRE O ARRANJO DAS STRINGS. OBSERVA-SE QUE DEVE SER ATENDIDO A POTENCIA NOMINAL DO SISTEMA FOTOVOLTAICO A SER CONTRATADO.



Ricardo Barros Brugin
Eng.º Civil
CREA 5062415170